



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### ATA da 744ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 29/08/2025

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima quadragésima quarta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); Vitor Emanoel da Silva Nacif, Assessor Técnico, representante da Diretoria das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Juliana Maria Galvão Szymanski, Assessora, representante da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/017205/2025. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra por realizar obra em Unidade de Conservação Municipal sem a devida licença ambiental, conforme Artigo 64 da Lei 3467/2000. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **III. SEI-070006/000208/2023 – Condomínio Shopping Center Laura Tereza.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de captação irregular em fonte alternativa de água, utilizada para abastecimento do empreendimento em epígrafe, bem como pelo descumprimento da Notificação SUPPIBNOT/01137089. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Piabahna (SUPPIB), o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades. **IV. SEI-070010/000528/2023 - Estevam Armond Engenharia.** **Requerimento:** Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração SUPMAEAI/00160147 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 2.934,36). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), e-mail do dia 29/10/2024 com o comprovante de pagamento do boleto, e Manifestação.INEA/GERDAM SEI Nº 1315, o Conselho Diretor deliberou: (i) pelo cancelamento do Auto de Infração SUPMAEAI/00160147; (ii) que seja encaminhado um ofício ao Ministério Público para apuração da prática de crime ambiental; e (iii) que seja encaminhado um ofício ao Conselho de Classe relacionado ao profissional que atesta as informações do processo para ciência do ocorrido, consoante o disposto no § 1º do art. 8º do Selca – Decreto Estadual nº 46.890/2019. **V.** Face à discussão sobre o processo acima, o Diretor da DIRBAPE ressaltou a necessidade de revisitar os Acordos de Cooperação Técnica com os Conselhos de Classe. **VI. SEI-070002/018938/2024 - Posto de Gasolina Fórmula 1 de Macabú Ltda..** **Requerimento:** Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração GEFISEAI/00161280 (penalidade: Suspensão de venda e fabricação do produto). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, despacho da Chefe de Fiscalização do dia

01/07/2025, e Manifestação INEA/GERDAM SEI Nº 1315, o Conselho Diretor deliberou pelo cancelamento do Auto de Infração GEFISEAI/00161280. **VII. SEI-070002/017580/2025 – Jhonatan Rodrigues.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades por operar a atividade de extração mineral no leito do “Rio Macacu” 22°31’15,60”S 42°41’5,35”, sem a devida autorização ambiental do INEA, com base no Artigo 29 da Lei Estadual 3467/2000. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baia Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades. **VIII. SEI E-07/513373/2012 – Condomínio Alpha I do Limoeiro.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00144068 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.666,26. Decisão: Conforme considerações da representante da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 226/2023/INEA/GERDAM (Parecer 34/2023 – MMB), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IX. SEI-070002/004311/2021 - Getúlio Avelino dos Santos.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração GEFISEAI/00158425 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 6.000,00. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DIRBAPE, para maiores informações junto ao Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) e ao Comando de Polícia Ambiental (CPAM), quanto à destinação e identificação dos animais. **X. SEI-070002/011934/2021 - Vanessa Teixeira Couto Monken.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração GEFISEAI/00157560 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 5.076,44. Decisão: Conforme considerações da representante da DIRPOS e Parecer nº 225/2023/INEA/GERDAM (Parecer nº 33/2023 – MMB) da Procuradoria do Inea, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **XI. SEI-070002/013986/2021 - Lecio Eustáquio da Silva.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração GEFISEAI/00157913 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.500,00. Decisão: Conforme considerações da representante da DIRPOS e Parecer nº 222/2023/INEA/GERDAM (Parecer 32/2023 – MMB) da Procuradoria do Inea, o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade, mantendo a multa. **XII. SEI-070005/000150/2020 - Companhia Siderúrgica Nacional.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPMEPEAI/00155783 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.355,00. Decisão: Conforme considerações da representante da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 229/2023/INEA/GERDAM (Parecer 36/2023 – MMB), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **XIII. SEI E-07/501953/2012 - Br Metals Fundições Ltda..** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISSEAI/00143897 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 84.061,63), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação INEA/GERDAM SEI Nº 1885 (Manifestação nº Manifestação nº 44/2024 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea) e considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISSEAI/00143897; e (ii) indicou que a DIRPOS notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XIV. SEI-070002/015157/2025.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que cria o Grupo de Trabalho (GT) para a elaboração de proposta de criação de uma nova Unidade de Conservação Marinha e Costeira no estado do Rio de Janeiro, incluindo a realização de estudo técnico e a organização de consultas públicas. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Eduardo Pinheiro Antunes, id. funcional 4459715-0, como coordenador técnico; Andrea Franco de Oliveira, id. funcional 2690654-6; Beatriz Costa de Jesus, id. funcional 5156616-8; Bruno Cid Crespo Guimarães, id. funcional 5094850-4; Clarice Costa Gomes Pinto, id. funcional 4337845-5; Cristiana Pompeo Amaral Mendes, id. funcional 4152236-2; Débora Rocha Aguiar Veras, id. funcional 4461114-5; Deise de Oliveira Delfino, id. funcional 43908691; Felipe Eloy Abrunhosa, id. funcional 51511720, e Raphael Logato de Oliveira, id. funcional 4461229-0; o Conselho Diretor tomou ciência da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XV. SEI-070002/017737/2025 - Rafael Barbosa Campos.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de licença sem vencimentos do servidor, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 01/09/2025 a 31/08/2027. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Coordenadora de Gestão de Pessoas (COOGEP). **XVI. SEI-070002/004903/2025.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de 01 soprador br800, pela Porta dos Fundos Produtora e Distribuidora Audiovisual S.A, distribuídos à DIRBAPE. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea. **XVII.** Por solicitação da equipe técnica da Presidência, o processo a seguir foi incluído na pauta. **SEI-070002/016422/2025.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que aprova o Plano de Dados Abertos do Instituto Estadual do Ambiente. Decisão:

Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, o Conselho Diretor aprovou a resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XVIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 02/09/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 02/09/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 02/09/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Emanoel Pimentel Nacif, Assessor Técnico**, em 02/09/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 02/09/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maria Galvão Szymanski, Assessora**, em 02/09/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 02/09/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 02/09/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 02/09/2025, às 23:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **111036002** e o código CRC **107B534A**.